



ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES REFERENTES À CONSULTA PÚBLICA Nº 02/2025

ATO REGULATÓRIO: Processo nº 001815-39.00/23-0 que trata de Alteração da Resolução Normativa nº 32/2016, que disciplina os processos de fiscalização dos serviços regulados.

NOME (Pessoa Física ou Jurídica): SULGÁS

CONTRIBUIÇÕES

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os aspectos da proposta a que se refere a contribuição. Acrescentar, no modelo a seguir, quantos quadros/linhas forem necessários para a apresentação das contribuições.

Contribuição1

Artigo/Aspecto da Minuta de Resolução

Art.6º (...)

II – Fiscalização Emergencial: fiscalização motivada por conflito ou ocorrência grave na exploração do serviço delegado, ou que, a critério da Agência, seja necessária e urgente para comprovar ou afastar suspeita de irregularidade;

III – Fiscalização Eventual: fiscalização motivada por denúncia de irregularidade, inclusive as não dirigidas diretamente à Agência, por constatação de irregularidade no transcurso da atividade de regulação da Agência, ou por solicitação de órgão com poder requisitório.

Texto Contribuição

Art.6º (...)

II – Fiscalização Emergencial: fiscalização motivada por conflito ou ocorrência grave na exploração do serviço delegado, ou que, a critério da Agência, seja necessária e urgente para comprovar ou afastar suspeita de irregularidade.

III - Fiscalização Eventual: fiscalização motivada por denúncia de irregularidade, inclusive as não dirigidas diretamente à Agência, por constatação **fundamentada** de irregularidade no transcurso da atividade de regulação da Agência, ou por solicitação de órgão com poder requisitório.

Justificativa Contribuição

Sugestão de exclusão da fiscalização emergencial: A fiscalização eventual pode ser feita em situação de emergência; e por não haver nenhuma menção sobre a mesma ao longo do texto. A inserção de critérios objetivos para a fiscalização evita subjetividade e confere maior segurança jurídica às prestadoras de serviços público.

Contribuição2

Artigo/Aspecto da Minuta de Resolução

Art. 5º-A. A Requisição de documentos e/ou informações será solicitada por servidor ou equipe de servidores, após instauração por meio de despacho do Diretor, Coordenador, Chefe Divisão ou Assessor Especial responsável pelo procedimento nos autos do respectivo expediente, dispensada sua publicação, motivado pela constatação de fatos, informações ou provas que justifiquem a apuração de indícios da prática de infrações e/ou irregularidades.
Texto Contribuição
Art. 5º-A. A requisição de documentos e/ou informações será solicitada por servidor ou equipe de servidores, após despacho do Diretor, Coordenador, Chefe de Divisão ou Assessor Especial, sendo garantido ao delegatário o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para resposta, salvo em situação de urgência devidamente fundamentada.
Justificativa Contribuição
O estabelecimento de um prazo mínimo evita onerosidade excessiva à prestadora de serviço público e garante previsibilidade no cumprimento da requisição.

Contribuição 3
Artigo/Aspecto da Minuta de Resolução
Art. 5º-B (...) Parágrafo único. Em não ocorrendo à resposta no prazo estabelecido, estará caracterizada a justa causa para abertura de ação de Fiscalização Eventual.
Texto Contribuição
Art. 5º-B (...) Parágrafo único. A ausência de resposta no prazo estabelecido poderá ser considerada, de forma justificada, como um dos elementos para a abertura de ação de Fiscalização Eventual , cabendo ao órgão competente avaliar a necessidade de sua instauração à luz do conjunto de informações disponíveis.
Justificativa Contribuição
A proposta pode prejudicar a prestadora de serviço público, pois define que a falta de resposta dentro do prazo será motivo automático para abrir uma fiscalização, o que pode resultar em fiscalizações injustificadas. A sugestão de mudança é considerar a falta de resposta como um fator, mas não o único critério para decidir pela fiscalização, permitindo que o órgão responsável avalie cada caso de forma mais cautelosa e evite processos desnecessários e custos extras. Entendemos ainda que a redação atual pode acarretar os seguintes riscos: <u>Formalismo excessivo</u> . Pode levar à abertura de fiscalizações apenas por questões burocráticas, sem uma análise qualitativa da situação. <u>Interpretações arbitrárias</u> . Caso o prazo seja curto ou a solicitação seja excessivamente complexa, a prestadora pode ser penalizada sem uma real omissão de sua parte.

Contribuição 4
Artigo/Aspecto da Minuta de Resolução

Art. 29-A §4º Os prazos desta Resolução serão contados em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário.
Texto Contribuição
Art. 29-A §4º Os prazos desta Resolução Normativa serão contados em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário.
Justificativa Contribuição
A contagem em dias úteis alinha-se à prática de outros processos administrativos e evita prejuízo para a prestadora em feriados prolongados. Tal prática é adotada por diversos setores regulatórios, como o setor elétrico, com a ANEEL, assegurando maior previsibilidade e justiça no cumprimento das obrigações, evitando que uma prestadora seja penalizada indevidamente devido a datas fora de seu controle.

Contribuição 5
Artigo/Aspecto da Minuta de Resolução
Art. 7º. (...) § 1º A ação de Fiscalização nas dependências do delegatário são realizadas por meio da vistoria (in loco) ou na verificação local, presencial, de documentos e/ou informações. § 2º A ação de Fiscalização à distância são realizadas por meio de auditoria técnica de dados fornecidos pelos agentes fiscalizados e/ou coletados pela própria Agência.
Texto Contribuição
“Art. 7º. (...) § 1º A ação de Fiscalização nas dependências do delegatário é realizada por meio da vistoria (in loco) ou na verificação local, presencial, de documentos e/ou informações. § 2º A ação de Fiscalização à distância é realizada por meio de auditoria técnica de dados fornecidos pelos agentes fiscalizados e/ou coletados pela própria Agência.
Justificativa Contribuição
Sugerimos que a hipótese de coleta seja excluída da modalidade de fiscalização a distância, dado que todos os dados/informações serão disponibilizados pela própria delegatária.

Contribuição 6
Artigo/Aspecto da Minuta de Resolução
Art. 5º. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução Normativa n.º 32/2016: Art. 28. (...) § 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento ocorrer em fim de semana, feriado ou em dia que não houver expediente na AGERGS ou este for iniciado ou encerrado antes do horário normal.
Texto Contribuição
Art. 28. § 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento ocorrer em fim de semana, feriado ou em dia que não houver expediente na AGERGS ou este for iniciado ou encerrado antes do horário normal.

Justificativa Contribuição
Sugerimos a manutenção do § 1º, pois é essencial que a regulamentação específica disponha sobre a eventualidade de prazos ocorrerem em fim de semana, para evitar dubiedades, interpretações ou analogias.

Contribuição 7
Artigo/Aspecto da Minuta de Resolução
Art. 29-C. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.
Texto Contribuição
Art. 29 C. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.
Justificativa Contribuição
Sugerimos não incluir o referido artigo, pois a redação proposta se mostra restritiva. Existem hipóteses em que a suspensão dos prazos processuais seria justificável, como em períodos de recesso, diante do volume ou criticidade do objeto em questão, ou por problemas regionais que eventualmente não restem caracterizados como força maior, podem impactar a execução do processo, entre outras circunstâncias. Limitar a suspensão exclusivamente a casos de força maior pode dificultar a condução adequada dos processos em situações excepcionais.